



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 145, DE 23 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre contingenciamento orçamentário do Fundo Municipal de Saúde e na Agência Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, que determina a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado que a realização da receita não comportará as metas de resultado;

Considerando o disposto no art. 23 da Lei nº 1.665, de 15 de dezembro de 2009, que define os critérios de limitação de empenho;

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores estabelecidos para as despesas do Fundo Municipal de Saúde e da Agência Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade na Lei nº 1.679, de 30 de dezembro de 2009, sofrem limitação de empenho nas fontes, percentuais e valores seguintes:

I - FONTE 0040 - ASPS - 5% (1.500.000,00);

II - FONTE 2017 - Multas de Transito - 24% (410.000,00).

§ 1º O volume total de recursos contingenciados será distribuído pelas unidades conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O valor contingenciado na Fonte 0040 - ASPS será repostado através de suplementação da Fonte 0010 - Recursos Próprios.

§ 3º Os ordenadores de despesas deverão informar até o dia 28 de junho do corrente ano, através de ofício ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, a distribuição do contingenciamento pelas dotações autorizadas no menor nível de detalhamento, funcional - programática, despesa, fonte e ficha.

Art. 2º Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão executar o bloqueio no sistema de contabilidade das dotações informadas pelos ordenadores de despesas, afim de indisponibilizar sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Em casos excepcionais, mediante autorização do Prefeito, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de portaria, poderá alterar os valores contingenciados aos elementos de despesa nos projetos e atividades das Unidades Orçamentárias, desde que mantidos os montantes globais resultantes do contingenciamento.

Art. 3º A cada mês, a partir da atualização das receitas no sistema de contabilidade pela Secretaria de Finanças, a Secretaria de Planejamento e Gestão procederá a avaliação do contingenciamento estabelecido por este Decreto e submeterá os resultados ao Prefeito Municipal para eventual revisão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de junho 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Carlos Tadeu Zerbini Leão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Ivory de Lira
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 145, DE 23 DE JUNHO 2010

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FONTE	VALOR FIXADO LOA	CONTINGENCIADO
<i>3200 - FUNDO MUN. DA SAÚDE</i>	<i>29.748.600</i>	<i>1.500.000</i>
0040 - ASPS	29.748.600	1.500.000
<i>4700 - AGENCIA DE TRANSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE</i>	<i>1.708.200</i>	<i>416.600</i>
2017 - Recurso de Multa de Trânsito	1.708.200	416.600
TOTAL GERAL	31.456.800	1.916.600